

PROJETO DE LEI Nº 108/96

AUTOR: DEPUTADO HILDERNANDO BEZERRA E OUTROS.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º.....

OUTORGA O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DR. ENIO SVITONE.....

DESPACHO:

..... em de de 19.....

D I S T R I B U I Ç Ã O

Ao Sr. DEPUTADO FRANCISCO AGUIAR..... em..... de 19.....

O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDACÇÃO.....

Ao Sr. em..... de 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em..... de 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em..... de 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em..... de 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em..... de 19.....

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. em..... de 19.....

O Presidente da Comissão de

Handwritten notes:
"Cid. J. J. J."
17 04 97

SINOPSE

PROJETO N.º de de de 19....

EMENTA:

.....

.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado em.....de.....de 19....

Promulgado em.....de.....de 19....

Vetado em.....de.....de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de.....de.....de 19....

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA
Em 17 de Abril de 1997
1.º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 108/96

Outorga o título de cidadão cearense ao Dr. Ennio Cufino Svitone.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. É concedido o título de cidadão cearense ao Dr. Ennio Cufino Svitone.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de abril de 1997.

_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR



Justificativa ao projeto que outorga o título de cidadão cearense ao Dr. ENIO SVITONE.

O presente Projeto de lei visa reparar uma lacuna existente na área de Saúde no Estado do Ceará.

A contribuição do Dr. ENIO SVITONE, digno Oficial de Saúde do UNICEF à Saúde Pública deste Estado.

O ora homenageado participou ativamente da implantação do PROGRAMA DE AGENTES DE SAÚDE e VIVA CRIANÇA NO CEARÁ, colaborando com a municipalização da Saúde, contribuindo com seu trabalho para os avanços que ocorreram na Saúde Pública deste Estado, principalmente na redução da taxa de mortalidade infantil.

Ele, inclusive, idealizou, participou e viabilizou diretamente o estudo de caso sobre o Programa de Agente de Saúde, trabalho que despertou o interesse do País sobre o Programa, assim como mostrou o caminho e as perspectivas para o futuro.

Elaborou e viabilizou, técnica e financeiramente, o Sistema de Informação do Programa Agente de Saúde (SIPAS), fato que oportunizou o acompanhamento sistemático e contínuo de indicadores de Saúde, principalmente da mortalidade infantil.

Contribuiu de forma decisiva para a sensibilização dos Gestores Municipais para o enfrentamento das questões ligadas à Saúde das Crianças, especialmente a mortalidade infantil, organizando informações e propondo intervenções.

Estas, senhores Deputados, as razões que levam o Deputado subscritor, no uso de suas atribuições parlamentares, à presente proposição, como um ato de reconhecimento e louvor ao Dr. Enio Svitone,, para o que, face as razões expostas, confia na sua aprovação.

Hildernando Bezerra

Deputado Hildernando Bezerra



CURRICULUM VITAE

NOME: ENNIO CUFINO SVITONE

DATA DE NASCIMENTO: 26/06/54 , NÁPOLES - ITÁLIA

ESTADO CIVIL: CASADO

ENDEREÇO: RUA PAULA BARROS, 45/403 - MEIRELES

60.165-121 FORTALEZA-CE

FONE/FAX: (085) 224.08.36



FORMAÇÃO:

- * CAMPO DE TRABALHO: SAÚDE PÚBLICA DA MULHER E DA CRIANÇA;
- * ESPECIALIZAÇÃO EM DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS - UNIVERSIDADE DE NÁPOLES - ITÁLIA(1993);
- * GRADUADO EM MEDICINA PELA UNIVERSIDADE DE NÁPOLES - ITÁLIA(1978);

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- * COORDENADOR DO ESCRITÓRIO DO UNICEF CEARÁ E RIO GRANDE DO NORTE(1995),
- * OFICIAL PARA ÁREA DE SAÚDE UNICEF CE/RN(1987-1994);
- * OFICIAL PARA ÁREA DE SAÚDE DO UNICEF NA NICARÁGUA(1985-1987);
- * COORDENADOR DA COMISSÃO DE SAÚDE DO MOVIMENTO IAICI AMÉRICA LATINA EM ROMA-ITÁLIA(1982-1985);
- * MÉDICO TRABALHANDO EM PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MATIGUAS-NICARÁGUA (1980-1982);
- * MÉDICO GENERALISTA DO SISTEMA NACIONAL DE SAÚDE DA ITÁLIA(1979).



PUBLICAÇÕES:

- * AGENTES DE SAÚDE DO CEARÁ - ESTUDO DO CASO (UNICEF BRASIL, 1990);
- * CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO CEARÁ - INDICADORES SOCIAIS - DÉCADA DE 80 (UNICEF BRASIL, 1992);
- * FLUÊNCIA EM INGLÊS, ESPANHOL E PORTUGUÊS

ENDEREÇO DO TRABALHO: ESCRITÓRIO DO UNICEF CE/RN
CENTRO ADMINISTRATIVO DO ESTADO
ED. SEPLAN SALA 123
60.839-900 FORTALEZA-CE
FONE/FAX: (085) 274.10.02



REQUERIMENTO Nº 1
 MENSAGEM Nº 1
 PROJETO Nº 108 de 1996
 VOTO Nº 1
 CO 1
 LID 1 EM PAUTA DA 4ª SESSÃO Ordinária
 () EM PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
 (X) EM PAUTA
 () EM PAUTA (Item V)
 () EM PAUTA DO AUTOR DO REQUERIMENTO
 () EM PAUTA DA PRESIDÊNCIA
 () EM PAUTA DO COMITÊ DE GESTÃO E JUSTIÇA
 PLENÁRIO Nº 91 de Agosto de 1996

[Handwritten signature]



APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL
 Em 15 de ABRIL de 1997

 1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL
 Em 15 de ABRIL de 1997

 1.º SECRETÁRIO

Rh

A Coordenação das Consultorias Técnicas

Em 22 / 08 / 96

Jose Francisco de Moraes Filho
Procurador

ENCAMINHE - SE A
Consultoria Técnico-judicial
EM 23 / 08 / 1996
Ruth Rodrigues de Lima
RUTH RODRIGUES DE LIMA
Coordenadora
Coordenação das Consultorias Técnicas





PARECER N° L0162.96
REF. PROJETO DE LEI N° 0108/96
AUTOR: DEP. FRANCINÉ GIRÃO

Remete-se a esta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer acerca de sua constitucionalidade, o Projeto de Lei n° 0108/96 de autoria do Dep. Hildernando Bezerra.

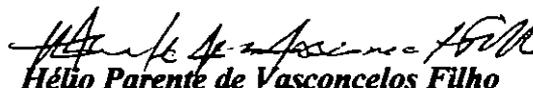
Visa o referido Projeto de Lei agraciar com o título de cidadão cearense o Dr. Svitone.

O procedimento para concessão de título de Cidadão Cearense é regido pela Lei n° 12.510, de 6 de dezembro de 1995, publicada no D.O.E. de 15 de dezembro do mesmo ano, que estabelece alguns requisitos em relação à formalização da proposta e de sua aprovação.

Encontra-se o Projeto de Lei em epígrafe de acordo com a lei regulamentadora da matéria, preenchendo todos os requisitos por ela exigidos.

Desse modo, uma vez que a proposta em comento encontra-se formalizada nos termos preconizados na citada Lei 12.510/95, deve a mesma ser submetida à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e, posteriormente, à Mesa Diretora, para os fins nela almejados, mediante observação das demais exigências regimentais e legais inerentes ao processo legislativo.

É o parecer, S.M.J.
Fortaleza, 27 de agosto de 1996


Hélio Parente de Vasconcelos Filho
DIRETOR
Consultoria Técnico-Jurídica

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
 PROCURADORIA DAS CONSULTORIAS
 TÉCNICAS

De acordo com as conclusões a que
 chegou o professor do grau Dr. Helio Ca-
brete de Vasconcelos Filho
 nomeia-se o pro. ssa ao Sr. Procu-
rador

Publicada aos 27 de 08 de 1936
Ruth de Lencastre
 PROCURADORA DAS CONSULTORIAS

K.L.
 Ao Dep. Prof. Helio Ca-

José Filomeno de Moraes Filho
 Procurador
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

De acordo com o art. 89
 Ref. de us encaminha-se
 à Comissão de Constituição,
e Justiça
 Em 1 de 1936
 PRESIDENTE



EQUIPAMENTO 12
 APROVAÇÃO
 PARECER 108.196 v
 VOTO
 CO
 LIT
 ()
 (X)
 ()
 ()
 ()
 ()
 ()
 PLENÁRIO 1 18 Abril 1997.



ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

02/04/97





DESPACHO:

Aprovo o parecer à fl.7, da lavra do Dr. Hélio Parente de Vasconcelos Filho.

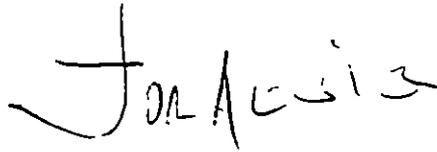
Remessa dos autos à egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 4.4.1997.


Fernando Antonio Costa de Oliveira
Procurador

Em face da justificação apresentada, e tendo em vista os méritos dos autos, pelo parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e em virtude do parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e em virtude do parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Sala da Comissão, aos 07.04.97

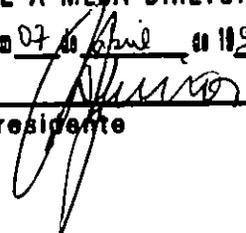

Ribeiro

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA EM 7 DE abril DE 1997


PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 07 de Abril de 1997


Presidente



PODER DO POVO

ASSEMBLEIA

LEGISLATIVA



RECEBUEIRO

RECEBUEIRO

RECEBUEIRO



Approvado em Reunião da Mesa Diretora

Data - 09-04-1997

DESIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Dep. Teodorico Menezes

Mesa Diretora, em 08 de Abril de 1997

PRESIDENTE



PARECER DO DEPUTADO TEODORICO MENEZES

PARECER Nº 007/97

INTERESSADO: Dep. Hildernando Bezerra

ASSUNTO: Outorga de título de cidadão cearense ao Dr. Ênio Svitone.

Em face da proposta está de acordo com a Lei 12.510/95 e ter sido apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, obedecer as demais exigências regimentais e legais inerentes ao processo administrativo, somos de **PARECER FAVORÁVEL.**

Fortaleza, 09 de abril de 1997.

**Deputado TEODORICO MENEZES
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE**

APROVADO O PARECER

Luiz Pontes
Dep. Luiz Pontes - Presidente

Dep. Teodorico Menezes - 1º Vice-Presidente

João Sá
Dep. João Sá - 2º Vice-Presidente

Dep. Wellington Lealim - 1º Secretário

Nicardo Almeida
Dep. Nicardo Almeida - 2º Secretário

Dep. Domingos Filho - 3º Secretário

Valdemiro Tavares
Dep. Valdemiro Tavares - 4º Secretário

favorável

cas



ENCAMINHE-SE ad
 Dep^{to} Legislativo
FORTALEZA, 10/04/1997

[Signature]
MARIA HELENA BRASIL NOGUEIRA
 Sec. Executiva do Mesa Diretora

PARCELA DO DEPUTADO TEODORO MENENDES

PARCELA N. 00707
 INTERESSADO: Dep. Teodoro Bezerra
 ASSUNTO: Origem de título de cidadão cearense no CT
 Livro 270005

PARCELA FAVORÁVEL
 legais inerentes ao processo administrativo, sendo de
 Rotação e obedecer as demais exigências regimentais e
 ter sido apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e
 fim fôco da proposta está de acordo com a Lei 13.210/92 e

Fortaleza, 09 de abril de 1997.

PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE
Deputado TEODORO MENENDES

- _____
 SECRETÁRIO GERAL
- _____
 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
- _____
 SECRETÁRIO DE LEGISLAÇÃO
- _____
 SECRETÁRIO DE FISCALIA
- _____
 SECRETÁRIO DE CONTABILIDADE
- _____
 SECRETÁRIO DE ARQUIVOS
- _____
 SECRETÁRIO DE TI
- _____
 SECRETÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS

Sanção. Publique-se
como Lei. / 05 / 97
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 12.684, DE 06.05.97



AUTÓGRAFO NÚMERO NOVE

Outorga o título de cidadão cearense ao Dr. Ennio Cufino Svitone.

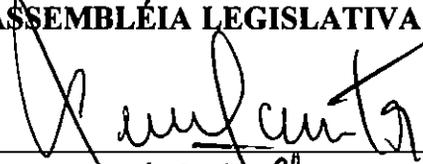
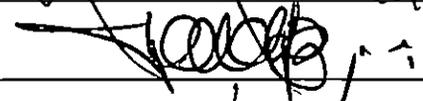
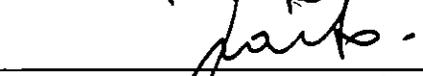
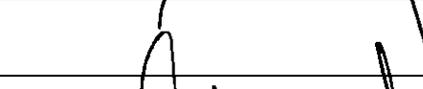
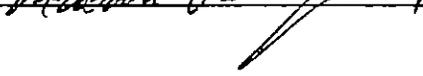
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. É concedido o título de cidadão cearense ao Dr. Ennio Cufino Svitone.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de abril de 1997.

	DEP. LUIZ PONTES
	PRESIDENTE
	DEP. TEODORICO MENEZES
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. WELINGTON LANDIM
	1º SECRETÁRIO
	DEP. RICARDO ALMEIDA
	2º SECRETÁRIO
	DEP. PEDRO TIMBÓ
	3º SECRETÁRIO
	DEP. VALDOMIRO TÁVORA
	4º SECRETÁRIO

